



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 14/2006

Dispõe sobre Alterações art. 1.º da Lei Municipal n.º 020/02, que define débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Pedra Lavrada, para os fins descritos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF e art. 87, dos ADCT/CF (EC Nº 37/02) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica definida como débito ou obrigação de pequeno valor perante a fazenda municipal, para os fins descritos no § 3º do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 03 salários mínimos;

Art. 2º -

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB, 11 de dezembro de 2006.


JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito